



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 119/2023

Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Instalart Materiais Elétricos Ltda, para contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, para manutenção de prédios públicos, redes de água e iluminação pública e, conforme Licitação – Pregão Eletrônico: 27/2023, e vinculado à Lei Federal n. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela Sra. Isabel Corete Joner Cornelius – Prefeita Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ 05.117.514/0001-45, situada à Av. Presidente Castelo Branco, 117, Bairro São Jorge, na cidade de Espumoso/RS, representada nesse ato por Rogério Dambros, CPF nº 459.526.800-97, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Eletrônico 27/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 27/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14 de setembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, para manutenção de prédios públicos, redes de água e iluminação pública, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I do Edital**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
2	Adaptador universal para tomadas (padrão novo e antigo – 3 pinos e 2 pinos)	UND	10
18	Conector para haste terra	UND	10
59	Relé 9 – 13a térmico	UND	10



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

64	Temporizador digital eletrônico 220v para trilho	UND	5
-----------	--	-----	---

OBS1: Todos os materiais deverão possuir certificado de garantia de um ano e certificado de controle do INMETRO, ISO ou Selo Procel. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

OBS2: A empresa deverá cumprir a Lei Federal 12305/2010 e caráter da logística reversa com o recolhimento dos resíduos gerados.

OBS3: A empresa será comunicada pela Municipalidade para o recolhimento dos resíduos gerados, conforme Lei 12305/2010, e terá prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste comunicado, para recolhimento dos resíduos.

OBS4: Os produtos com defeito ou considerados de má qualidade, bem como os que tiverem embalagens com defeitos deverão ser substituídos imediatamente, num prazo de até 5 dias a contar da comunicação ao contratado, sem ônus ao Município.

OBS5: O Município não estará obrigado a adquirir a quantidade total estimada, podendo a aquisição ser integral, parcial ou até mesmo não ocorrer.

O material deverá ser entregue conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em no máximo de 5 (cinco) dias após solicitação.

A aquisição destes produtos será até 20 de dezembro de 2023, sendo que o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação, no seguinte local e no horário das 08h às 10:30 e das 13:30 às 16 horas de segunda a sexta feira, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, nº 1799, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

1- Do Preço:

a) O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.631,65 (um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo este o total do contrato, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adaptador universal para tomadas (padrão novo e antigo – 3 pinos e 2 pinos)	UND	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80
18	Conector para haste terra	UND	10	R\$ 5,08	R\$ 50,80
59	Relé 9 – 13a térmico	UND	10	R\$ 69,95	R\$ 699,50
64	Temporizador digital eletrônico 220v para	UND	5	R\$ 167,51	R\$ 837,55



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	trilho				
--	--------	--	--	--	--

2. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a devida entrega e verificação conforme item 17 do edital ao qual este contrato encontra-se vinculado, ou seja, o recebimento dos materiais e com emissão da Nota Fiscal.

b) O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da contratada ou através de boleto bancário.

b.1) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor vencedor do certame e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

07.01.04.122.0009.1015

3.3.3.90.30.26 (12392)

REC. 01

07.01.17.0511.0060.1009

3.3.3.90.30.26 (11481)

REC. 01

07.01.25.0752.0067.1022

3.3.3.90.30.26 (12591)

REC. 01

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1 - Os materiais serão recebidos na Prefeitura Municipal, ocasião em que será conferida a quantidade, qualidade, e demais especificações exigidas na



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descrição dos produtos. Sendo que os produtos que estiverem em desconformidade com o exigido deverão ser substituídos sem custos ao Município.

2 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31/12/2023.

3 - O objeto da presente licitação deverá ser executado da seguinte forma:

3.1. O material deverá ser entregue conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, em no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação.

3.2. Estimativa de compra até 20/12/2023, podendo o Município comprar a totalidade, a parcialidade ou até mesmo nenhuma das quantidades estimadas.

3.3. A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação, nos horários das 08h às 10:30 e das 13:30 às 16 horas de segunda a sexta feira:

- na Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, nº 1799, Centro.

3.4. Todos os materiais deverão possuir certificado de garantia de um ano e certificado de controle do INMETRO, ISO ou Selo Procel. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

3.5. A empresa deverá cumprir a Lei Federal 12305/2010 e caráter da logística reversa com o recolhimento dos resíduos gerados.

3.6. A empresa será comunicada pela Municipalidade para o recolhimento dos resíduos gerados, conforme Lei 12305/2010, e terá prazo de 24 horas, a contar do recebimento deste comunicado, para recolhimento dos resíduos.

3.7. Os produtos com defeito ou considerados de má qualidade, bem como os que tiverem embalagens com defeitos deverão ser substituídos imediatamente, num prazo de até 5 dias a contar da comunicação ao contratado, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a entrega dos produtos não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os materiais em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Luiz Hanauer**, Instalador Elétrico e Hidráulico do Município.

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Rogério Dambros, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

O material a ser entregue deverá ser conforme especificações descritas pelo Município e deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega dos materiais, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da Serra, 15 de setembro de 2023.

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinada e aprovado por esta Assessoria.

Em __/__/__

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Luiz Hanauer
Fiscal do contrato

Testemunha

Testemunha